

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL  
Data 1/1/94  
Cod. GRD00129

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 3ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AMÉRICO LACOMBE  
MERITÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

17 NOV 1993 256782  
PROTOCOLADO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL  
3ª REGIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL,  
pela Procuradora Regional da República infra-assinada,  
designada pelo Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria  
Regional da República da 3ª Região, mediante a portaria  
PRR/3ª nº 19, de 29.4.94 (doc. 1), para officiar na  
qualidade de parte em feitos que envolvem interesses das  
populações indígenas, respeitosamente vem perante V.Exa.

REPRESENTAR

contra o MMº Juiz PEDRO ROTTA, membro dessa Egrégia Corte,  
por força dos seguintes fatos:

1. O representado é Juiz  
Relator da apelação cível sob processo nº 91.03.005403-9,  
sendo apelantes a COMUNIDADE INDÍGENA DE JAGUAPIRÉ e a  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI e apelado JOSÉ FUENTES  
ROMERO. O apelo foi dirigido contra r. sentença que  
julgou procedente ação de reintegração de posse  
determinando imediata desocupação do imóvel pelos índios,  
sustentando o apelado que a "Fazenda Modelo", de sua  
propriedade, situada no Município de Iguatemi, Mato  
Grosso do Sul teria sido invadida pelos indígenas.  
Entretanto a área conhecida pela denominação de JAGUAPIRÉ  
constitui área indígena, tendo tido sua demarcação  
homologada por Decreto do Sr. Presidente da República  
baixado em 23.11.93. Como consta do anexo extrato de  
movimento desse processo (doc. 2) o mesmo foi distribuído

ao representado em 11 de março de 1991. Chegou a ser apregoadado para julgamento mas foi retirado de pauta em 13 de abril de 1993, tendo sido novamente incluído em pauta em 07 de outubro de 1993 não sendo, porém, apresentado em mesa em 19 de outubro de 1993. Constantemente são juntadas aos autos petições e o processo volta à conclusão ao relator. Em 16 de maio de 1994 o representante peticionou ao juiz relator juntando decisão da Segunda Turma dessa Corte e demonstrando a dramática situação que está vivendo a população que abrange duzentos e trinta índios GUARANI-KAIOWÁ, integrantes de comunidade indígena que, quando acossada pela falta de suas terras, imprescindíveis para a sua sobrevivência digna, tem o hábito de praticar suicídio (doc. 3). Nessa petição o representante requereu ao representado fosse o feito levado a julgamento com a máxima urgência, dando-se, porém, que até o momento o processo permanece concluso ao relator, pendente de julgamento.

2. O representado é juiz relator do mandado de segurança sob processo nº 93.03.109068-3, impetrado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e pela FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, contra ato judicial que julgou procedente ação cautelar de atentado proposta por JOSÉ FUENTES ROMERO, tendo a sentença determinado à FUNAI que procedesse a imediata desocupação do imóvel sustentado como de propriedade de JOSÉ FUENTES ROMERO. Esse processo que envolve a mesma área indígena comentada no item 1 supra, foi distribuído ao representado em 01 de dezembro de 1993, tendo sido oferecido parecer pelo Ministério Público Federal que devolveu os autos em 21 de janeiro de 1994 (conf. extrato de movimentação do processo - doc. 4). Em 16 de maio de 1994 o representante peticionou ao juiz relator expondo a dramática situação que está vivendo a comunidade indígena GUARANI-KAIOWÁ que deveria estar ocupando a área indígena JAGUAPIRÉ, porque objeto de demarcação homologada, e, no entanto, vem sobrevivendo a duras penas em limitado trecho (doc. 5), tendo requerido fosse o feito levado com urgência a julgamento. Até agora, todavia, o processo permanece concluso com o representado, pendente de julgamento.

3. O representado é juiz relator do mandado de segurança sob processo nº 93.03.034848-6, impetrado pela FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, contra ato do Juízo da 1ª Vara Federal de Campo Grande, sendo litisconsorte passivo TEREZINHA BARRETO



COIMBRA E OUTROS, constando dos autos parecer do Ministério Público Federal pela concessão parcial da ordem a fim de que a FUNAI possa demarcar a área alvo do mandado de segurança. Esse processo envolve a área indígena designada TAKUARATY - YVYKUARUSU (PARAGUACÚ), estando a comunidade indígena GUARANI-KAIOWÁ confinada numa pequena área com duzentos hectares, enquanto que a área delimitada pela FUNAI compreende dois mil seiscentos e nove hectares. Como consta do anexo extrato de movimentação do processo, o feito foi distribuído ao juiz relator 30 de março de 1993, dando-se que em petição apresentada em 10 de maio de 1994 (doc. 7) o representante demonstrou os constantes conflitos que vêm ocorrendo envolvendo a comunidade indígena, que sempre que pode tenta retornar à terra e é sistematicamente escorraçada. Por força disso, requereu fosse o feito julgado com urgência, dando-se, entretanto, que até agora o processo está concluso com o relator, pendente de julgamento.

4. Os três processos comentados envolvendo direitos de populações indígenas representam causas sociais que requerem atenção redobrada diante da fragilidade dos indígenas em relação aos seus antagonistas. São pessoas simples, paupérrimas, humildes, que não entendem porque lhes negam o direito de continuar habitando terras que desde tempos imemoriais sempre ocuparam. Que se revoltam quando verificam que os fazendeiros destroem todos os seus vestígios existentes nas áreas, visando, com isso afastar seus direitos. Que se magoam profundamente ao notar que suas crianças, em contato com as outras crianças, rejeitam o seu idioma e seus costumes. Que perdem o pouco de esperança que ainda tem por não terem a terra de onde tiram o seu sustento e o seu trabalho. O POVO GUARANI-KAIOWÁ está sendo lentamente dizimado, cada dia que passa pendente de decisão sobre os seus direitos, significa uma agonia difícil de suportar.

Como já foi amplamente divulgado pela imprensa, local e internacional, o POVO GUARANI-KAIOWÁ em situações de tensão insuportável como ocorre com a falta da terra pratica o suicídio. Esse costume está inclusive documentado na anexa fotografia de DORALIZE FERREIRA, que aos dezesseis anos, em 22 de dezembro de 1993, suicidou-se por enforcamento. Esse infeliz índio era integrante da comunidade GUARANI-KAIOWÁ que é titular das terras da reserva indígena JAGUAPIRÉ,

cujos processos vem comentados nos incisos 1 e 2 supra (doc. 8).

As demais fotografias ora juntadas (docs. 9 a 18) são de integrantes da comunidade GUARANI-KAIOWÁ que é titular da mesma área indígena JAGUAPIRÉ. Mostram crianças, mulheres, homens, jovens e velhos, vivendo na miséria, esfarrapados e famintos. Mostram sua tristeza e seu sofrimento pela limitação que vêm sofrendo por não poderem usufruir livremente e em paz em suas terras. Na foto objeto do doc. nº 9 está retratado um culto religioso dos GUARANI-KAIOWÁ sempre ameaçados de despejo. Em seu verso, em pobre caligrafia vem afirmado que os caciques indicados pretendem ser enterrados em JAGUAPIRÉ e estão dispostos a morrer lutando por suas terras sem aceitar o despejo. Nos versos de todas as fotografias há um pequeno relato do que vem retratado.

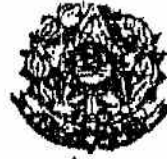
5. Diante do exposto, demonstrado que os processos indicados estão em prazo excessivo conclusos com o representado; que as causas em questão envolvem relevantes interesses sociais estando em jogo vidas de seres humanos; que entre os deveres do magistrado indicados pelo art. 35 da Lei Complementar nº 35 de 14.3.79, consta no inciso II "não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar"; que o representante já envidou todos os esforços possíveis visando o julgamento urgente dos processos, requer digno-se V.Exa. receber esta representação determinando os atos e as providências devidas.

Termos em que,  
P. Deferimento.

São Paulo, 16 de novembro de 1994.



CLEIDE PREVITALI CAIS  
Procuradora Regional da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 3ª REGIÃO - SP

FAC - SÍMILE

FICHA DE ENCAMINHAMENTO

RUA PEIXOTO COMDE 1038 - FONE: (011) 281-8800 - CEP 01409-001

DESTINATÁRIO: Dr. Amélio José Reis  
ÓRGÃO: PRR TELECOPIADORA: (081) 313 5364

REMETENTE: Dr. Gleide Percevalle Reis  
ÓRGÃO: PRR - SP TELECOPIADORA:

DOC. ENCAMINHADO: 04 requisições

TOTAL DE PÁGINAS: 05 (incluindo esta ficha)  
Caso não tenha recebido todas as páginas, favor entrar em contato.

Data: 18/11/94

[Assinatura]  
Assinatura

Calhafox.doc